VOTO

PROCESSO: 00065.033939/2020-58

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA/ INFRAERO/ SBUL.

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como decidir sobre as matérias de sua competência.

1.2. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar o presente pedido de isenção normativa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório e em alinhamento à Nota Técnica 105 (4916731) , a ausência do sistema de luzes de aproximação, da maneira como já ocorre atualmente, com a restrição de visibilidade mínima imposta pela carta de aproximação por ILS, corresponde a um nível de risco tão baixo quanto razoavelmente praticável (As Low As Reasonably Practicable - ALARP), sem comprometer a segurança das operações aéreas.

2.2. Neste sentido, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) manifestou-se favorávelmente à aceitação do pedido de isenção, por período de 3 anos, do cumprimento dos requisitos do parágrafo 154.305 (f) do RBAC 154 para a PPD 04 em SBUL.

2.3. Ficou evidenciado na Nota Técnica 105 (4916731) e no AISO/PESO apresentado pela INFRAERO, que a ausência de ALS seria o equivalente a uma inoperância permanente, sendo necessária, como restrição operacional, a alteração dos mínimos operacionais, que já encontram-se publicados nas Cartas de Aproximação por instrumentos (IACs) publicadas pelo DECEA.

2.4. Além disso, o DECEA reconhece a possibilidade de operação ILS CAT I sem a existência de ALS, e os valores dos mínimos operacionais apresentados nas IACs do ILS da RWY 04 atendem às exigênicias da CIRCEA 100-54.

2.5. Assim, entendo ser cabível o instituto da isenção para viabilizar a operação na ausência do sistema de luzes de aproximação , observados o interesse público e a segurança operacional.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à isenção, por período de 3 anos, do cumprimento dos requisitos do parágrafo 154.305 (f) do RBAC 154 para a PPD 04 em SBUL, em Uberlândia/MG, conforme proposto pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA na Proposta de Ato GTOP 4971157.

É como voto.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria**, **Diretor**, em 09/02/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **5213433** e o código CRC **A0E20EF7**.